



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-
PECÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 023/2022
Decisão : 110/2022-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.6
Referência : Auto de Infração 9900026414/2018
Interessado : R M da Silva Dedetização - ME

EMENTA: Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 9900026414/2018 lavrado em desfavor de R M da Silva Dedetização - ME, por infração ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77 por improcedência.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 023, realizada no dia 09 de novembro de 2022 por videoconferência, apreciando o auto de Infração nº 9900026414/2018, lavrado 23/04/2018, em desfavor de R M da Silva Dedetização - ME, infringindo, desta forma o artigo 1º da Lei Federal 6.496 de 1977, falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica; Considerando que a empresa apresentou, como defesa, declaração do presidente do SAEE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autarquia municipal da Prefeitura de Palmares, onde ele atesta que a R M da Silva Dedetização ME não realizou serviço de dedetização em nenhuma repartição da SAEE/Palmares, no ano de 2018. Considerando que a empresa R M da Silva Dedetização ME não executou a atividade pela qual foi autuada, o que torna Auto de Infração nº 9900026414/2018 improcedente, somos favoráveis ao cancelamento do presente processo. **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o cancelamento conforme parecer da relatora.** Coordenou a sessão o Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro – **Coordenador. Votaram os Conselheiros:** André da Silva Melo, Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo Silva e Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2022

Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro
Coordenador da CEAG